

## **LEI Nº 1.802, DE 06 DE JULHO DE 2009**

Dispõe sobre a fonte de recursos para custear a gratuidade do transporte coletivo urbano, aos portadores de necessidades especiais, para a concessionária deste serviço no município de João Monlevade, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear as passagens concedidas gratuitamente aos beneficiários que se enquadrem nos pressupostos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.546, de 22 de outubro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.562, de 10 de janeiro de 2003, e Lei Municipal nº 1.661, de 03 de março de 2006, em atendimento ao art. 134, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica junto a Secretaria Municipal de Trabalho Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 06 de julho de 2009.

Gustavo Henrique Prandini de Assis  
Prefeito Municipal